



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023203/2023

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 132/2022

Processo LC nº 301 – Homologado em 07/11/2022

Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.424.952/0001-17, com sede na Rua Padre Alois Marki, nº 411, Centro, Município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato: (45) 99920-0445, e-mail: masterassessoriapb@gmail.com, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. Rosemiro Everson Mareco, portador da Célula de Identidade nº 7.226.343-0 e do CPF nº 040.336.669-07, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º 132/2022**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de saldo de Ata de Registro de Preços nº 218/2023 para futura e eventual prestação de serviços de segurança não armada e brigadistas, para atuarem em eventos e festejos oficialmente instituídos no Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

| LOTE | ITEM | QUANT. | Med. | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|------|--------|-------|-------------------------|----------|-----------|
| 02 | 01 | 857,5 | Horas | Serviços de brigadistas | 23,00 | 19.722,50 |

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº 132/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitam. Afiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ Cláudia S. Mendes - Departamento de Cultura;

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 19.722,50 (dezenove mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Secretária Municipal solicitante, mediante apresentação de Nota Fiscal.

- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| Dotação | Órgão | Unidade | Ação | Elemento | Vínculo |
|---------|-------|---------|------|-------------------------------------------------------------------|---------|
| 1747 | 02 | 008 | 2022 | 33390397799000000000 – Vigilância demais setores da administração | 00505 |

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- ✓ Encaminhar nota fiscal contendo, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
- ✓ Fornecer junto com a nota fiscal, lista com nomes e as assinaturas dos SEGURANÇAS que trabalharam no evento, bem como fotos do início e do final do trabalho.
- ✓ Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- ✓ Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, previdenciárias, rescisórios e fiscais, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- ✓ Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- ✓ Todos os integrantes deverão ser maiores de idade e ilibada conduta moral;
- ✓ Disponibilizar todas as ferramentas e mão de obra, necessárias para a realização dos serviços prestados no prazo proposto, sendo 01 tábua de imobilização para cada 1.000 (mil) pessoas, bem como 01 desfibrilador portátil "PAD" para eventos em cujo público seja maior que 1.000 pessoas, de acordo com as normas dispostas na Lei Estadual nº 14.427/2004;
- ✓ Manter sempre um telefone de plantão durante a realização do evento, bem como uma equipe de apoio do início ao término;
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao objeto como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, transporte, hospedagem e alimentação dos integrantes, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

PRAZOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- ✓ Os serviços de BRIGADISTAS serão solicitados por parte da Municipalidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- ✓ Uma vez solicitados os serviços, os profissionais deverão estar no local e horário acordado com antecedência de 20 (vinte) minutos, acompanhados dos equipamentos de segurança exigidos por Lei, para cobrir o evento agendado, devidamente uniformizados e identificados.
- ✓ Todos os profissionais encaminhados pela CONTRATADA para cobrir eventos, deverão ter capacitação e cursos de formação para o desempenho das funções de BRIGADISTA para o grau intermediário, de acordo com a NPT 17 II do Corpo de Bombeiros do Paraná.
- ✓ Os serviços serão solicitados conforme necessidade das Secretarias/Departamentos e os



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

mesmos deverão ser prestados parceladamente junto aos locais solicitados.

- ✓ A cada solicitação de serviço emitida pela Contratante a Contratada deverá apresentar cópia do CPF, RG e cópia dos certificados de curso de formação especializada reconhecido pelo Corpo de Bombeiros, Lei federal 11.901/0019, de todos os integrantes da equipe que irá prestar os serviços;
- ✓ Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratante:

- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade na prestação do serviço.
- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais da prestação do serviço do objeto solicitado.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 13 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – CONTRATADA
ROSEMIRO EVERSON MARECO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 297/2023

CONSULENTE: Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7577/2023

CONTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 132/2022, Processo LC nº 301 – Homologado em 07/11/2022

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade da possibilidade de contratação do Saldo remanescente da ata de registro de preços.

RELATÓRIO: O CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação do saldo restante da ARP firmada com **PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, que tem como objeto Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços de segurança não armada e brigadistas, para atuarem em eventos e festejos oficialmente instituídos no Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

| LOTE | ITEM | QUANT. | Med. | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|------|--------|-------|-------------------------|----------|-----------|
| 02 | 01 | 3.815 | Horas | Serviços de brigadistas | 23,00 | 87.745,00 |

O requerimento acompanha justificativa, verifico que há pedido de prorrogação de prazo na justificativa, entretanto, há pedido de contratação do saldo da ata:

| LOTE | ITEM | QTD | MED | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|------|-------|------|-------------------------|-----------|---------------|
| 02 | 01 | 857,5 | HORA | Serviços de brigadistas | R\$ 23,00 | R\$ 19.722,50 |

Verifico ainda que o pedido de contratação se justifica na necessidade existente de utilização do serviço e na ausência de procedimento licitatório em andamento, tendo optado a Administração pela contratação do saldo existente.

Presente motivação, relatório de fiscalização, documentação de habilitação, solicitação anterior de prorrogação de ata e posterior de contratação de saldo, orçamentos de dois fornecedores. Recomendo que se proceda a verificação de valores por meio de pesquisas de outras contratações públicas para evidenciar os valores também praticados em contratações pela Administração.

Cabe apontar que o presente pedido teve sua análise solicitada em regime de urgência pelo solicitante, vez que a contratação expira nesta data; razão pela qual não seguiu a ordem cronológica, visando evitar prejuízos ao interesse público e a manutenção do serviço necessário. É importante ressaltar que este tipo de situação atrapalha o regular andamento dos processos em análise por esta procuradoria, impossibilitando a análise no prazo regular dos procedimentos encaminhados com a antecedência necessária, evidenciando a ausência de planejamento nas contratações que suprem as





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

necessidades da Administração. Ainda que não se trate de análise estritamente jurídica, mais uma vez, recomendo que se realize o planejamento necessário para que se possa realizar contratações racionais, com prazos e quantitativos adequados às necessidades, sem prejuízos ao erário.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de contratação de saldo da ARP, com especificações e quantidades conforme anexo, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 108/2022, Processo LC nº 251 – Homologado em 09/09/2022.

O pedido de contratação do seu saldo, além da lei aplicável, encontra respaldo na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços, que prevê o prazo de vigência de 12 meses e possibilita expressamente a contratação requerida:

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

Tendo a ARP sido formalizada em 14 de novembro de 2022, encontra-se vigente até a data desta análise.

Destaco que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º **Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, **é vedado o acréscimo às atas de registro de preços**. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confunde com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”**, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos**:

II - **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses**; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato da ATA. Nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta, já supracolacionada.

Assim, **tendo sido a Ata assinada em 14 de novembro de 2022 e com vigência a partir desta data**, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida Ata foi realizado no período da sua vigência e com a antecedência. Portanto, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de contratação do saldo da Ata.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Estando presentes documentos de habilitação, sendo que a presente ARP tem vigência somente até esta data, deve-se proceder a contratação ainda nesta data, quando ainda é possível realizar a contratação de seu saldo, sob pena de preclusão desta prerrogativa.

Além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente.

Está presente no presente processo concordância expressa do contratado.

Verifico que está presente pesquisa de valor de mercado, a fim de demonstrar a os valores de mercado referentes ao objeto da contratação do presente saldo remanescente, não possuindo esta procuradora conhecimento do objeto capaz de compreender se há compatibilidade entre o que se visa contratar e as cotações apresentadas. Os requerentes devem informar que há vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na contratação do saldo da ata. Reitero a recomendação de realização de pesquisa de valores em contratações públicas para melhor se aproximar dos valores habitualmente praticados pela Administração.

Quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de contratação do saldo da Ata, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de contratação do saldo da Ata, há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à contratação do saldo da Ata em epígrafe.

CONCLUSÃO:

Desse modo, aparentemente foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a subsistência da necessidade que deu causa à contratação e há informação da solicitante que os valores são compatíveis com os de mercado, além de haver concordância da contratada.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de contratação do saldo da ata de registro de preços.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de contratação de saldo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 132/2022, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a contratada PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, conforme especificações e quantidades contidos no pedido, vinculado à disponibilidade orçamentária.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Reitero as recomendações de prezar pelo planejamento das contratações públicas para possibilitar a análise dos procedimentos em ordem regular e, especialmente, visando a melhor garantia ao erário; e que se realizem pesquisas de valores de mercado também em contratações administrativas, no sentido exposto pelo Decreto Municipal nº 146/2021.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, assinado e datado digitalmente.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2023 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp6552643fdb853>.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031523716-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.424.952/0001-17**
Nome: **PADRAO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PADRAO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 35.424.952/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:55:10 do dia 20/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2023.

Código de controle da certidão: **E1CC.462B.C4EB.1C14**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 3657/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 5967 - PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 35.424.952/0001-17
Endereço: Rua Padre Alois Mark, 411
Complemento: SALA
Bairro: LOTEAMENTO BRITANIA II
Cidade: Pato Bragado - PR

Finalidade

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS.

Observações

| DATA DE EMISSÃO | DATA DE VALIDADE |
|-------------------|------------------|
| 19/10/2023 | 60 dias |

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Pato Bragado - PR, 19 de outubro de 2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.424.952/0001-17
Razão Social: PADRAO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
Endereço: RUA PADRE ALOIS MARKI 411 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2023 a 18/11/2023

Certificação Número: 2023102007033114701980

Informação obtida em 06/11/2023 17:26:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PADRAO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.424.952/0001-17
Certidão n°: 22935661/2023
Expedição: 26/05/2023, às 14:42:42
Validade: 22/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PADRAO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.424.952/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GRUPO RHEITOR

AV. JAVIER KOELBEL, 1275, JARDIM ELIZA II - FOZ DO IGUAÇU. PR CEP 85.854-540

RHEITOR SERVIÇOS LTDA CNPJ: 50.685.170/0001-14

RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA CNPJ: 49.496.344/0001-22

FONE: 41 99122-9106 / 41 99102-4617 / 41 3534-5799

EMAIL: rheitor.vigilancia@gmail.com

Orcamento Para Prestação de serviços

| ITEM | UN | DESCRIÇÃO DO ITEM | VALOR HORAS |
|------|-------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 01 | MAO DE OBRA | CONTRATAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, COM TODO EQUIPAMENTO PARA O TRABALHO | R\$ 48,00 |

Validade da proposta é de 10 DIAS

A EMPRESA RHEITOR SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 50.685.170/0001-14, LOCALIZADA, NA AV. JAVIER KOELBEL, 1275, JARDIM ELIZA II - FOZ DO IGUAÇU. PR CEP 85.854-540, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE SEGUE PROPOSTA COMERCIAL A ABAIXO

VALOR DA PORPOSTA POR HORA R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)

OBS: NO VALOR ACIMA ESTÁ COMPREENDIDO, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS, TRIBUTOS E QUAISQUER DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DIRETA OU INDIRETAMENTE.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

ATENCIOSAMENTE
RHEITOR SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 50.685.170/0001-14
FOZ DO IGUAÇU 10 DE NOVEMBRO DE 2023

RHEITOR SERVICOS LTDA
50.685.172/0001-14

AV. JAVIER KOELBEL, 1275, JARDIM ELIZA II - FOZ DO IGUAÇU. PR CEP 85.854-540

Telefone: (41) 35345799/ celular: (41) 99122-9106 e-mail: rheitor.vigilancia@gmail.com



PST – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

AV. 24 DE OUTUBRO,3676, JARDIM LARANJEIRAS-MEDIANEIRA.PR -MEDIANEIRA. PR CEP 85884-000

CNPJ: 37.758.843/0001-61

FONE: 45 999747456 / 45 991477456 / 45 31890021

EMAIL: licitacoes.pst@outlook.com pstservicos@outlook.com

<https://www.pstvigilancia.com.br>



PROPOSTA DE PREÇOS

1. Proposta que faz a empresa **PST – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJnº 37.758.843/0001-61, para prestação dos serviços de brigadista de incêndio, conforme especificações seguintes.

| Item | Unidade | Descrição do Serviço | Valor unitário do serviço (R\$) |
|------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 1 | horas | <ul style="list-style-type: none">Serviço de brigada de incendio por hora, com material uniforme, colaboradores capacitado e treinado com experiencia para executar o servico de forma agil.. | R\$ 49,80 |

| | | |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Nome: | PST – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA | |
| Endereço: | AV. 24 DE OUTUBRO, 3676, Bairro JARDIM LARANJEIRAS, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85884-000 | Telefone(s): 45-99974-7456 / 45 3189-0021 |
| E-mail: | pstservicos@outlook.com | CNPJ: 37.758.843/0001-61 |
| Responsável Legal: | ARIANA PEREIRA DE MELO | Validade da Proposta 10 dias |

Medianeira,10 de novembro de 2023.

ARIANA PEREIRA DE MELO
CPF: 058.611.379-78 RG 7.897.331-5
SÓCIO ADMINISTRADOR



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: DEPARTAMENTO DE CULTURA

PARA: GESTOR GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente a Ata de Registro de Preços Nº **218/2022**.

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de brigadistas, para atuarem em eventos e festejos oficialmente instituídos no Município de Pato Bragado - PR.

CONTRATADA: **PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.**

CNPJ: 35.424.952/0001-17

Início de Vigência: 14/11/2022. Término de Vigência: 13/11/2023.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (06) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

O índice para o reajuste será o INPC

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

| LOTE | ITEM | QTD | MED | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|------|-------|------|-------------------------|-----------|---------------|
| 02 | 01 | 857,5 | HORA | Serviços de brigadistas | R\$ 23,00 | R\$ 19.722,50 |

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange a Ata de Registro de Preços Nº **218/2022**, A EMPRESA ATENDEU AO CONTRATO.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

A Lei Federal nº 8.666/1993, em seu Artigo 57, Inciso II, informa que: a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a





contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições e sempre visando o princípio da economicidade e qualidade.

Considerando que há saldo na Ata de Registro de Preços, a proximidade de eventos que necessitarão deste serviço e que não há um processo licitatório em andamento, solicita-se aditamento de mais 06 (seis) meses no prazo do contrato supracitado, observando a legislação vigente, para suprir essas demandas.

É de extrema importância para a secretaria municipal de Educação e Cultura/ Departamento de Cultura, a continuidade deste serviço.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

2 – EXECUTIVO MUNICIPAL

8 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

2022 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.77.99.00 – Vigilância demais setores da administração

Nome do Fiscal do Contrato: CLAUDIA SOERENSEN MENDES

CPF: 009.665.199-73 e-mail: claudia.soerensen@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: *Cláudia S. Mendes*

Nome do Gestor do Contrato: _____.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 09 de novembro de 2023.

CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA





COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 7577/2023 Cód. Verificador: Q72S7EXY

Requerente: 2798 - CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO
CPF/CNPJ: 915.049.969-68
Endereço: Rua CALIFORNIA Nº 1209 **CEP:** 85.948-000
Cidade: Pato Bragado **Estado:** PR
Bairro: Centro
Fone Res.: (45) 3282-1558 **Fone Cel.:** (45) 99844-5080
E-mail: educacao@patobragado.pr.gov.br
Assunto: CONTRATOS
Subassunto: ADITIVO DE PRAZO
Data de Abertura: 10/11/2023 16:55

| Documentos do Processo | | |
|----------------------------------|----------|----------------------------------------------|
| Outros Documentos | | |
| Descrição | Entregue | Anexo |
| | | negativas padrão.pdf |
| | | orçamento de brigadista por hora.pdf |
| | | ORÇAMENTO brigada por hora.pdf |
| | | sol aditivo padrão.pdf |
| Quantidade de Documentos: | 0 | Quantidade de Documentos Entregues: 0 |

Observação
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2018/2022, SENDO QUE O MESMO POSSUI SALDO DE 857,5H, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO
Requerente

CLAUDIA SOERENSEN MENDES
Funcionário(a)

Recebido

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – inscrito no CNPJ sob n° 35.424.952/0001-17, com sede na Rua Padre Alois Marki, n.º 411, Centro, no Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 17 de agosto de 2023.



**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos
Relatório de Saldo de Registro de Preço - Relatório de Saldo de Registro de
Preço (Agrupado por Fornecedor)
: Eletrônico**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO****Licitação: Pregão 132/2022****Fornecedor: 84808 - MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA**

| Item | Produto | Unidade | Qtde. Disponível | Qtde. Solicitada | Valor Unitário | Valor Solicitado | Valor Total Disponível |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|------------------|----------------|------------------|------------------------|
| Lote: 1 - Lote da Requisição nº 446 | | | | | | | |
| 1 | 29750 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS E SEGURANÇA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO DENTRO DOS LOCAIS DOS EVENTOS OFICIALMENTE INSTITUÍDOS NO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR - COM REGISTRO JUNTO A POLÍCIA FEDERAL. | H | 1.613,5 | 0 | R\$37,99 | R\$0,00 | R\$61.296,865 |

Fornecedor: 5967 - PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

| Item | Produto | Unidade | Qtde. Disponível | Qtde. Solicitada | Valor Unitário | Valor Solicitado | Valor Total Disponível |
|--------------------------------------------|---------------------------------|---------|------------------|------------------|----------------|------------------|------------------------|
| Lote: 2 - Lote da Requisição nº 447 | | | | | | | |
| 1 | 28864 - SERVIÇOS DE BRIGADISTAS | H | 857,5 | 0 | R\$23,00 | R\$0,00 | R\$19.722,50 |
| Saldo Disponível na Licitação: | | | | | | | R\$81.019,365 |



PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 35.424.952/0001-17

Rua Padre Alois Marki, 411, Centro, Pato Bragado - PR

Telefone: (45) 9 9920-0445

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL PATO BRAGADO
AO PREFEITO MUNICIPAL SR. LEOMAR ROHDEN
REF: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO

A empresa PADRAO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 35.424.952/0001-17, estabelecida na RUA PADRE ALOIS MARKI, Nº 411, Centro, PATO BRAGADO - PR, CEP 85.948-000, neste ato representado pelo senhor ROSEMIRO EVERSON MARECO, portador da Cédula de Identidade nº 72263430 e do CPF/MF nº 040.336.669-07, residente e domiciliado na Cidade de PATO BRAGADO, vem através deste, solicitar a atenção de Vossa Excelência no sentido de autorizar a adoção dos procedimentos necessários para a aprovação deste Pedido de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 218/2023, referente ao Processo Licitatório nº 132/2023, cujo objeto é contratação de empresa para disponibilizar profissional para serviços de Brigadistas, e de acordo com o Contrato firmado entre o Município de Pato Bragado e a Empresa PADRAO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA.

Dentro desta sistemática prevista na Lei de Licitações, solicitamos pedido de aditivo, do contrato supracitado. Nestes termos, vimos muito respeitosamente pedir deferimento desta solicitação.

Pato Bragado - Pr, em 10 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

ROSEMIRO EVERSON MARECO
Sócio Proprietário



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: DEPARTAMENTO DE CULTURA

PARA: GESTOR GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente a Ata de Registro de Preços N° 218/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de brigadistas, para atuarem em eventos e festejos oficialmente instituídos no Município de Pato Bragado - PR.

CONTRATADA: **PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.**

CNPJ: 35.424.952/0001-17

Início de Vigência: 14/11/2022. Término de Vigência: 13/11/2023.

CONTRATO DE SALDO DE ATA PRAZO (06) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

O índice para o reajuste será o INPC

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

| LOTE | ITEM | QTD | MED | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|------|-------|------|-------------------------|-----------|---------------|
| 02 | 01 | 857,5 | HORA | Serviços de brigadistas | R\$ 23,00 | R\$ 19.722,50 |

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange a Ata de Registro de Preços N° 218/2022, A EMPRESA ATENDEU AO CONTRATO.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

A Lei Federal n° 8.666/1993, em seu Artigo 57, Inciso II, informa que: a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses. (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998).

A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná
Departamento de Cultura



contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições e sempre visando o princípio da economicidade e qualidade.

Considerando que há saldo na Ata de Registro de Preços, a proximidade de eventos que necessitarão deste serviço e que não há um processo licitatório em andamento, solicita-se aditamento de mais 06 (seis) meses no prazo do contrato supracitado, observando a legislação vigente, para suprir essas demandas.

É de extrema importância para a secretaria municipal de Educação e Cultura/ Departamento de Cultura, a continuidade deste serviço.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

2 – EXECUTIVO MUNICIPAL

8 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

2022 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.77.99.00 – Vigilância demais setores da administração

Nome do Fiscal do Contrato: CLAUDIA SOERENSEN MENDES

CPF: 009.665.199-73 e-mail: claudia.soerensen@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: *Claudia S. Mendes*

Nome do Gestor do Contrato: _____.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 09 de novembro de 2023.

CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

